

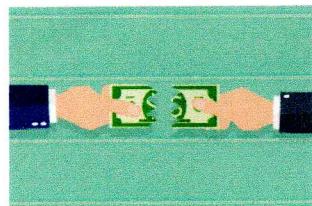


SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

PRE 059/2024
Vale do Paraíba, 22 de março de 2024.

REF.: INFORME DE RENDIMENTO 2024 - OBRIGATORIEDADE FIQUE ATENTO!

Informativo Skala Contadores Associados e Assessoria Jurídica



É importante as empresas se atentarem sobre a importância de exigirem da fonte pagadora o "Informe de Rendimentos", no mês de fevereiro de cada ano, para comprovar a dedução dos tributos retidos.

Chegou a hora de ser cliente da melhor contabilidade do Brasil – SKALA

Isso porque a Receita Federal está enviando notificações para os prestadores de serviços que sofreram retenção e fizeram processos de compensação ou pedidos de restituição.

O motivo das notificações da Receita Federal é o fato de que a maioria das empresas (fontes pagadoras) que contratam serviços com retenção de tributos federais acabam "não recolhendo os tributos retidos" e não informam à Receita Federal (na DIRF – Declaração de Rendimentos e Imposto de Renda na Fonte) as retenções efetuadas, o que impede que as empresas prestadoras de serviços deduzam os tributos retidos nos devidos mensalmente.

Obrigatoriedade de fornecer o "informe de rendimentos"

As empresas em geral, quando contratam serviços sujeitos à retenção de IRRF (1% ou 1,5%) e das contribuições sociais (4,65% PIS/COFINS/CSLL), ficam obrigadas a fornecer ao beneficiário o "Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte" (ou simplesmente "Informe de Rendimentos"). Nesse comprovante são discriminados, mês a mês, o valor dos rendimentos e dos tributos retidos.

Importante: A empresa que sofreu a retenção somente poderá deduzir os tributos retidos desde que possua o comprovante da retenção (Decreto nº 3.000/99, art. 942, § 2º).

Prazo para o fornecimento do Informe de Rendimentos

O Informe de Rendimentos, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 119/2000, deverá ser fornecido à pessoa jurídica beneficiária, em via única, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados.

É permitida a disponibilização por meio da Internet do comprovante para a pessoa jurídica que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.



SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

O Informe de Rendimentos deverá conter:

1. a) o nome da empresa e o número do CNPJ completo (com 14 dígitos) da fonte pagadora e do beneficiário;
2. b) o mês da ocorrência do fato gerador e os valores em reais, inclusive centavos, do rendimento bruto e do Imposto de Renda retido, bem como das contribuições sociais (PIS/COFINS/CSLL);
3. c) o código utilizado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com 4 dígitos, e a natureza do rendimento.

Exigência do Informe de Rendimentos pelo beneficiário

O beneficiário (pessoa jurídica que sofreu a retenção) deverá exigir o Informe de Rendimentos da fonte pagadora no mês de Fevereiro de cada ano, para comprovar os abatimentos dos tributos retidos (IRRF ou PIS/COFINS/CSLL), devendo conservá-lo pelo prazo mínimo de 5 anos (Decreto nº 3.000/99, art. 898 e 943, § 1º).

Condição para deduzir os tributos retidos na fonte

Os "tributos retidos na fonte" sobre quaisquer rendimentos somente poderão ser compensados se o contribuinte possuir comprovante da retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora (Decreto nº 3.000/99, art. 943, § 2º; e IN SRF nº 459/2004, art. 12).

Conclusão

O beneficiário (pessoa jurídica que sofreu a retenção) deverá exigir o Informe de Rendimentos da fonte pagadora no mês de Fevereiro de cada ano, para comprovar os abatimentos dos tributos retidos na fonte (IRRF/PIS/COFINS/CSLL), devendo conservá-lo pelo prazo mínimo de 5 anos.

A empresa que sofreu a retenção somente poderá compensar os "tributos retidos na fonte" desde que possua o "Informe de Rendimentos" emitido em seu nome pela fonte pagadora.

A Receita Federal está notificando os prestadores de serviços que sofreram retenção e fizeram processos de compensação ou pedidos de restituição sem o comprovante de retenção (Informe de Rendimentos) e vem cobrando com multa e juros os tributos compensados sem o citado comprovante.

Jaime Durigon Filho
Presidente